

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 04/2001

OBJETO .. Dispõe sobre a cobrança pelo Município à Companhia Paulista
de Força e Luz da locação dos terrenos onde estão instalados os postes,
as linhas e as subestações.

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001

Autoria .. Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

.....

Prazo Final .. 07/05/2001

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º .. Retirado conforme OEVABMC/007/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

E

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 725/2001

DATA: 19/04/2001 HORA: 12:08:17

ORIG: OEVABMC/7/2001

ASS.: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS

RESP: VANESSA R. ANDRADE

OEVABMC/007/2.001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2.001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 04/2001, de minha autoria, que dispõe sobre a cobrança pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as subestações.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 23 / 04 / 2001

PROJETO DE LEI N.º 04 / 2001


Presidente

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUBESTAÇÕES.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7/2001
DATA: 03/01/2001 HORA: 14:47:09
ORIG: VEREADO ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.

Parágrafo 1º - A municipalidade, através de seu Departamento de Obras, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no “caput” do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

Parágrafo 2º - A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

A C.P.F.L. até pouco tempo era uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, cuja finalidade era prestar à população um serviço de utilidade pública, porém acabou privatizada, transformando-se, portanto, em empresa particular. Como toda empresa privada, vende seu produto com o intuito de auferir lucro. Nos todos, usuários desse serviço, pagamos pela sua utilização. Para prestação desse serviço a empresa utiliza espaços públicos. Se a C.P.F.L. cobra pelos serviços que presta, é justo que a Administração Municipal busque ressarcimento da utilização de suas áreas e logradouros.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033